DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7883/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/7022/2015
PROTOCOLO	: 1594042
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: ANGELA MARIA DE BRITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CUMPRIMENTO DE DECISÃO SINGULAR. ADESÃO AO REFIC. RECOLHIMENTO DA MULTA. PROSSEGUIMENTO DO FEITO PARA ANÁLISE DA EXECUÇÃO FINANCEIRA.

Em exame o cumprimento da Decisão Singular DSG - G.RC – 3807/2019 (fls.458-460), que decidiu pela regularidade da formalização do 3º e 5º Termos Aditivos, com ressalva do 1º, 2º e 4º Termos Aditivos pela publicação fora prazo estabelecido no parágrafo único, e que dentre outras considerações, aplicou multa à Ex-Secretária Municipal de Educação de Campo Grande/MS, Ângela Maria de Brito, no valor correspondente a 50 (cinquenta) UFERMS**,** pelo envio intempestivo de documentos.

Consta dos autos que o referido jurisdicionado aderiu ao REFIC (Programa de Regularização Fiscal) junto à esta Corte de Contas, concedido pela Lei Estadual n. 5.913/2022, conforme Certidão de Quitação de Multa, acostada às fls.1307-1308.

O *i.* representante do Ministério Público de Contas manifestou-se pela regularidade do recolhimento e cumprimento do julgado, conforme parecer n. PAR-3ª PRC – 5682/2023, (fls. 1318-1319) dos autos.

Diante do exposto, ante o recolhimento da multa, acolho o parecer do Ministério Público de Contas, para **CONSIDERAR CUMPRIDA** a referida decisão e **DETERMINAR** a remessa dos autos à Divisão de Fiscalização de Licitações,

Contratações e Parcerias para a análise técnica da execução financeira da contratação.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação; após, à Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação para análise da execução financeira contratual.

Campo Grande/MS, 18 de setembro de 2023.

(Assinado digitalmente)
LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
Conselheiro Substituto

DOC